

DECRETO Nº 049, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 044/2020, ADOTA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica regulamentado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Caetité, nos próximos quinze (15) dias, com fechamento parcial nos sábados e domingos (06; 07; 13 e 14 de junho), com exceção das farmácias, padarias, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, conforme disposto adiante.

§ 1º - Os mercados públicos, de vendas de cereais e de carnes, na sede do município, funcionarão de segunda-feira a sábado das 6:00 horas às 18:00 horas, com a entrada controlada de pessoas para evitar aglomeração e mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

§ 2º - No Distrito de Brejinho das Ametistas, nos sábados, dias 06 e 13 de junho, e nos Distritos de Maniaçu e de Pajeú dos Ventos, nos domingos, dias 07 e 14 de junho, por ocasião de suas feiras livres, o comércio poderá funcionar nos moldes que já estava antes permitido, com espaços delimitados das barracas, com acesso limitado de pessoas e com a adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com o uso obrigatório de máscaras por todos.

Art. 2º - Nos próximos quinze dias, a contar da data de publicação desse Decreto, o comércio lojista funcionará com as seguintes limitações:

I – Supermercados, mercadinhos e casas de vendas de produtos alimentícios e de limpeza, bem como as de comércio de rações e de produtos veterinários destinados aos animais, somente funcionarão de **segunda a sábado, das 7:00 horas às 19:00 horas** mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos e com a obrigatoria borrifação de álcool nas mãos de todos os que acessarem os estabelecimentos, assim como nas alças dos carrinhos e das cestas após o uso de cada cliente.

II – As lojas comerciais somente funcionarão de segunda a sábado e só poderão atender a duas pessoas por vez, no máximo, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

III – As padarias, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, quiosques de vendas de lanches, espetinhos e similares, além de casas de venda de alimentos prontos, da sede, dos distritos e povoados, somente poderão funcionar para entrega dos pedidos, no sistema de entrega no local de fabricação, sem permitir o consumo no local de venda, das 7:00 horas às 20:00 horas, ou por “*delivery*”, até as 24:00 horas, mantendo-se todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

IV – Fica proibido o funcionamento dos bares nos dias domingo (07 e 14 de junho) e permitido o seu funcionamento, de segunda a sábado, apenas para entrega de produtos, sem consumo no estabelecimento e nem em suas imediações, das 7:00 às 19:00 horas, mantendo-se todas as medidas de

higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

V – As lojas de material de construção continuarão funcionando com atendimento limitado, na forma já determinada nos decretos anteriores, com barreira em sua porta de entrada e atendimento de apenas uma pessoa por vez, de segunda a sábado.

VI – As casas de peças e oficinas automotivas continuarão funcionando com atendimento limitado, na forma já determinada nos decretos anteriores, com barreira em sua porta de entrada e atendimento de apenas uma pessoa por vez, de segunda a sábado, no horário das 8:00 às 18:00 horas. Estão obrigados também a adotar todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

VII – A feira livre da Sede continuará funcionando de terça a sexta-feira, com todas as medidas de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

VIII – O comércio de bijuterias e de confecções no entorno da feira livre será permitido nos dias de terça a sexta-feira, no espaço do estacionamento da estação rodoviária, com acesso apenas aos vendedores ambulantes que sejam moradores de Caetité e que estejam previamente cadastrados no setor de tributos da prefeitura municipal, com barracas com tamanho padronizado de 2,0 x 3,0 metros, no máximo, e nos espaços previamente demarcados pela Comissão de Fiscalização da Feira. Estão obrigados, também, a adotar todas as medidas para evitar a aglomeração de pessoas e as de higiene e de segurança sanitária já determinadas nos decretos anteriores, com destaque para o uso de máscaras por todos.

§ 1º - Os pontos de vendas de pastéis no mercado municipal funcionarão em sistema de rodízio, com apenas três pontos de venda funcionando por dia, somente para entrega dos produtos, sem consumo no local e mediante a entrada controlada de pessoas, mantendo-se o distanciamento de dois metros entre elas, além da adoção de todas as medidas de higiene e de segurança sanitária, também de segunda a sexta-feira, das 7:00 horas às 19:00 horas.

§ 2º – Para efeito de aplicação do disposto nesse artigo, a definição do estabelecimento que tem dupla, ou tripla atividade, prevalecerá a atividade principal do mesmo, conforme seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, perante a Receita Federal, ou seja, o estabelecimento será tratado como Loja, Supermercado, Mercado ou Padaria, conforme seu CNAE principal, mesmo que realize outras atividades agregadas.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais medidas determinadas nos decretos anteriores, que tiveram seus prazos prorrogados até o dia 15 de junho de 2020, ou até que haja novas determinações que as alterem.

Art. 4º - O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará na aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, dentre elas as decorrentes dos crimes de desobediência e de ameaça à saúde pública, além das medidas administrativas, que incluem imputação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o fechamento temporário do estabelecimento, além das medidas coercitivas, com requisição de força policial, para condução de pessoas e bens, dentre outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único – As penalidades acima serão adotadas da seguinte forma:

- I – Advertência escrita;
- II – Aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, sendo que na falta do uso de máscara a multa individual é de R\$ 100,00 (cem reais);
- III – Fechamento temporário do estabelecimento;
- IV – Cassação definitiva do alvará de funcionamento;
- V – Apreensão de bens e produtos de venda;
- VI – Prisão em flagrante, com instauração de ação penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 03 de junho de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ